

MINUTA

Fh. 56
P. 334-888
31.07.26
4

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.
PROCESSO: xxxxx/2026

1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

OBJETO: “SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, PESAGEM, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL VEGETAL (MASSA VERDE) E DE REJEITOS VOLUMOSOS (RESÍDUOS VOLUMOSOS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA”.

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ E A EMPRESA TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA, REFERENTE A SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, PESAGEM, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL VEGETAL (MASSA VERDE) E DE REJEITOS VOLUMOSOS (RESÍDUOS VOLUMOSOS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 56.901.275/0001-50, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, o Sr. **GERALDO HENRIQUE B. LARINI**, advogado, portador da cédula de identidade RG. 18.655.065-0 e CPF. 056.795.388-22, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **EMPATI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.915.645/0001-30, situada na Estrada Municipal Ramiro Catto, s/n, Km 3.7 Cachoeira, Santa Isabel/SP, CEP 07.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o Sr. **EDELICIO LUNGAREZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.097.815-SSP/SP, CPF: 755.642.548-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da Dispensa de Licitação nº 00x/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal nº 3.570 de 03 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 174/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, PESAGEM, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL VEGETAL (MASSA VERDE) E DE REJEITOS VOLUMOSOS (RESÍDUOS VOLUMOSOS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal nº 3.570 de 03 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 174/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses** e terá início na data da **expedição da ordem de serviços**, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, ou até que se encerre novo processo licitatório;

O Contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 106 e 107, da Lei 14.133/21 ou outra legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 128.760,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme segue:

MINUTA

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de recebimento, pesagem, triagem, transbordo, transporte, processamento e transferência/destinação final de Material Vegetal (Massa Verde)	90	TON	R\$ 148,00	R\$ 13.320,00
2	Serviços de recebimento, pesagem, triagem, transbordo, transporte, processamento e transferência/destinação final de Rejeitos Volumosos (Resíduos Volumosos)	780	TON	R\$ 148,00	R\$ 115.440,00
TOTAL GERAL				R\$ 128.760,00	
TOTAL GERAL POR EXTENSO: CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº XXX/26, classificação orçamentária: 02.10.01 04 122 0037 2096 33.90.39.00, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM DESTINADOS

6.1. Material Vegetal (Massa Verde) – São os resíduos identificados como de origem vegetal, tais como galhos, cascas de árvores, troncos, gramas, folhas verdes ou secas, flores e outros materiais orgânicos de origem vegetal oriundos de poda ou corte (remoção) de árvores e plantas que compõem a arborização urbana..

6.2. Rejeitos Volumosos (Resíduos Volumosos) – São todos os resíduos que não se enquadram nas descrições anteriores, bem como aqueles que não são removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como lixo doméstico, animais mortos de pequeno, médio e grande porte, resto de móveis e peças de madeira, de mudança, colchões e outros similares, pneus, resíduos líquidos não perigosos, resíduos não caracterizados como provenientes de atividades industriais, e todo e qualquer material considerado como inservível deverá ser contemplado neste item..

6.3. Quantitativo - A tabela do item 4.1 informa o quantitativo dos serviços a serem realizados pela Contratada:.

6.4. A empresa obriga-se a fornecer o produto/serviço conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1.1 A empresa Contratada deverá realizar o processo de recebimento, pesagem, triagem, transbordo, transporte, processamento e destinação final de todo o resíduo de material vegetal (massa verde) e de rejeitos (resíduos) volumosos recebidos na ATT e na Área da Usina de Reciclagem disponibilizadas pela própria Contratada, devendo a destinação final ocorrer no aterro devidamente licenciado, no que tange a manutenção dos serviços oferecidos à população dentro dos padrões mínimos e com isso atender o interesse público.

MINUTA

Fl. 58
P. 334-398
31.07.26
3

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

6.4.1.2. A Contratada será responsável em receber todos os resíduos gerados no município proveniente de terceiros, bem como dos caminhões utilizados pela Prefeitura Municipal para realização da limpeza urbana, onde esses materiais deverão passar por processo de triagem, devendo todo rejeito gerado, após a etapa de processamento, ser recebido no aterro sanitário ou industrial devidamente licenciado.

6.5. O controle de pesagem dos rejeitos deverá ser feito eletronicamente através de balança disponibilizada pela Contratada, conforme descrição do objeto no item 1.1.2 deste Termo de Referência, e, a partir desta medição deverá ser gerado "ticket" de pesagem.

6.6. Fica a cargo da contratada a supervisão do material recebido por técnico profissional com o devido registro no CREA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo, respeitado o prazo previsto nos termos do art. 40, da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 61, incisos 1 e II, alíneas "aa" e "bb" da Lei Municipal nº 3.570/2023.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devendo ser apresentada juntamente com o relatório, e com o aceite da Secretaria da Secretaria Municipal de Serviços.

7.3. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

7.4. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 7.2.

7.5. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

7.5.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 97, da Lei Federal nº 14.133/21, isso após regular processo administrativo

7.5.3. A contratada apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EDUARDO SANCHES**, Secretário Municipal Adjunto de Serviços, CPF nº 145.299.948-13, e-mail institucional adm_secserv@arujá.sp.gov.br, especialmente designado, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

MINUTA

Fl. 59
1.334.898
31/04/16

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

4

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

9.1. Entregar os serviços indicado na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato.

9.2. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratantel.

9.4. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

9.5. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

9.6. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.8. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas”.

9.9. No caso de serviço realizado em feriados, sábados ou domingos o valor da hora remunerado será o mesmo registrado, não sofrendo qualquer alteração..

9.10. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Detentora, através de documento escrito e ou ordem de serviço, mencionando o local e o equipamento necessário para atender a demanda.

9.11. Obedecer aos locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

9.12. Quanto aos empregados da CONTRATADA:

9.13. Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;

9.14. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;

MINUTA

Fl. 60

1. 334.898

310726

5

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

9.15. Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

9.16. A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

9.17. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

9.18. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

9.19. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.21. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

9.30. São obrigações dos motoristas da CONTRATADA:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
- c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- d) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- e) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido reajuste do preço do aluguel da locação mediante a aplicação do IPC Geral - FIPE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou data do último reajuste para os subsequentes.

10.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:

Documentar as ocorrências encontradas e solicitar a imediata correção, quando se tratar de problemas que levem a inoperância dos maquinários e caminhões;

- a) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato;
- b) Receber a relação dos serviços executados e, após aprovação, receber a nota fiscal encaminhar para pagamento;
- c) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.
- d) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do serviço.

MINUTA

6

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”;

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Ocorrerá a extinção do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;

13.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma dos art. 137 e 139 da lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **

MINUTA

Fl. 62
P. 334.898
31.07.26

7

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

13.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

13.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por meio das normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incubirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em anteção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica desde já eleito o Foro de ARUJÁ – SP para dirimir questões que possam resultar deste contrato;

16.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Prefeitura Municipal de Arujá, xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
GERALDO HENRIQUE B. LARINI
Secretário M. de Serviços

CONTRATADA
EDELICIO LUNGAREZI
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NATANE MARIANA L. P. LUNA
RG: 49.877.083-7